



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2023/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de Fevereiro de 2023, os salários dos trabalhadores serão corrigidos pelo índice INPC/IBGE, a ser apurado sobre a variação acumulada no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, acrescido de um aumento real correspondente ao índice de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de Abril/2023.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS DE INGRESSO

A partir de 1º de fevereiro de 2023, os pisos salariais passam a vigorar com os seguintes valores:

APOIO	R\$ 1.566,96
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.619,17

Parágrafo Primeiro - A partir de 1º de fevereiro de 2023, os empregadores obedecerão o piso salarial dos Profissionais da Enfermagem aprovado pela Lei nº 14.434/2022 de 04/08/2022, publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2022.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o piso salarial estadual ser fixado em montante superior a algum dos valores ora estabelecidos, serão esses corrigidos automaticamente, passando a vigorar com o novo valor do piso estadual, tão logo esse seja publicado em Diário Oficial.

CLÁUSULA 3ª- ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste salarial proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 4ª - ANUÊNIO

Manutenção do adicional por tempo de serviço, apenas aos empregados que já recebiam o benefício em 31/12/97, destacando-se no holerite o valor do último adicional pago ao obreiro (base: dez/97).



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região

Reconhecido em 31 de Março de 1983

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, nos termos da legislação vigente, com base no menor piso salarial da categoria a partir de 1º. de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que efetuarem pagamentos de salários e demais direitos de seus empregados através de cheques, assegurarão a eles o direito de se ausentarem do trabalho, mediante o regulamento interno do empregador, para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento do banco sacado.

CLÁUSULA 7ª - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários e verbas correspondentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - O não pagamento no prazo avençado acarretará multa equivalente ao salário-dia do empregado por dia de atraso, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão direito ao Adicional Noturno de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS

As horas extras terão acréscimos de **100% (cem por cento)**.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a referida compensação, através de acordo com o sindicato profissional, patronal e a empresa.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 10ª - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA 11ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sem justa causa, será garantido o mesmo salário, sem considerar vantagens pessoais, desde que o substituído possua a mesma capacidade de trabalho.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região

Reconhecido em 31 de Março de 1983

CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos empregados holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 13ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE

Em caso de morte natural do empregado, o empregador pagará a família deste, uma indenização de **1 (um) salário nominal** do "de cujus", e **2 (dois) salários** em caso de acidente do trabalho.
Parágrafo Único - As empresas que possuírem seguro de vida para seus empregados, ficam excluídas da aplicação da presente cláusula, desde que os valores pagos pelo seguro, sejam iguais ou superiores aos da cláusula acima.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA SALARIAL NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

CLÁUSULA 15ª - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado o emprego ao empregado, em idade de prestação de serviço militar obrigatório, inclusive tiro de guerra, desde a publicação do edital de convocação (em data anterior à data da dispensa) até 30 (trinta) dias após o término do compromisso, salvo mútuo acordo ou pedido de demissão com assistência do sindicato.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIA AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurado ao empregado vitimado por motivo de acidente do trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 17ª - ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecerem refeições aos empregados, terão que responder:

- a)** Pelo total das refeições diárias 04(quatro), assim consideradas, o café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. O desconto não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do salário mínimo por mês, e em caso de fornecimento parcial considerar-se-á como percentual, almoço e jantar, 10% (dez por cento) cada, e aos cafés 2,5% (dois e meio por cento) cada.
- b)** No caso de o empregado fazer horário noturno, será obrigatório o fornecimento de lanche gratuito.

CLÁUSULA 18ª - ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Reconhecimento pelo empregador, dos atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato Suscitante, desde que os mesmos mantenham convênio com o INSS/SUS e o empregador não possua departamento médico próprio para atendimento de seus funcionários, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Lei nº 605/49.

Parágrafo Primeiro - O atestado odontológico só terá validade em caso de emergência.

Parágrafo Segundo - Os atestados médicos deverão conter seus respectivos códigos CID's para reconhecimento das empresas.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região

Reconhecido em 31 de Março de 1983

Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos e odontológicos deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de emissão dos mesmos.

CLÁUSULA 19ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniformes para a prática do trabalho quando estes forem exigidos pelo empregador.

CLÁUSULA 20ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fornecimento gratuito de todo material indispensável ao exercício da atividade do empregado.

CLÁUSULA 21ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

CLÁUSULA 22ª - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, parcial ou total, quando decorrentes de responsabilidade da empresa, não poderão ser compensadas ou descontadas do empregado.

CLÁUSULA 23ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregadores abonarão as ausências motivadas por:

- a) Morte de filho ou cônjuge: 03 (três) dias consecutivos;
- b) Morte de irmão, sogro, sogra, pai e mãe: 03 (três) dias consecutivos;
- c) Casamento: 03 (três) dias úteis;
- d) Ausências até meio período por motivo de doença na família (filhos e cônjuge) serão toleradas e os descansos semanais não serão cortados, podendo o empregador exigir a compensação de referidas horas, no mesmo ou em outro dia do mesmo mês, desde que tal ausência seja justificada e comprovada.

CLÁUSULA 24ª - PIS

Os empregadores assegurarão aos empregados o direito de ausentar-se do trabalho, para recebimento do PIS, sem desconto da hora ou do descanso semanal remunerado, dentro da base territorial, exceto para a jornada de 12x36.

CLÁUSULA 25ª - CARTA AVISO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) será comunicado, pelo empregador, por escrito e mediante contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) A redução de duas horas diárias, previstas no artigo 488 da C.L.T. será utilizada atendendo a conveniência do empregador no início ou no fim da jornada de trabalho. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por um dia livre por semana ou sete dias corridos durante o período;



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região

Reconhecido em 31 de Março de 1983

c) Caso o empregado seja impedido pelo empregador de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral.

CLÁUSULA 26ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A dispensa por justa causa está condicionada a entrega de carta aviso com os motivos da rescisão em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do fato determinante da justa causa.

CLÁUSULA 27ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Excetuando-se as dispensas por justa causa, uma vez solicitado pelo empregado, os empregadores entregarão aos mesmos a carta de referência no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 28ª - AVISO PRÉVIO

Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que contem com mais de 03 (três) anos de serviço contínuo na mesma empresa, ao serem despedidos sem justa causa, o empregador concederá aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias ou a aplicação da Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, concedendo tão somente o benefício mais favorável ao trabalhador.

CLÁUSULA 29ª - AMAMENTAÇÃO

a) Os empregadores, que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres, com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho, um local apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação.

b) É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações do item "a" desta cláusula, durante o período necessário para amamentação.

c) O tempo definido em lei para amamentar, a empregada pode optar pela unificação dos intervalos, entrando mais tarde ou saindo antes do término de sua jornada, desde que de comum acordo e não prejudique os serviços prestados.

CLÁUSULA 30ª - BERÇÁRIO / CRECHE

Os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos assegurarão creche ou ajuda creche no valor de **10% (dez por cento)** do menor piso salarial, aos filhos das empregadas a partir do nascimento até a idade de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - As creches poderão ser próprias dos empregadores ou conveniadas.

CLÁUSULA 31ª - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores comprometem-se a manter um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e comunicados do Sindicato Suscitante devidamente assinados pelo mesmo, sendo vedada a fixação de matéria político-partidária ou de instigação a greve.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região

Reconhecido em 31 de Março de 1983

CLÁUSULA 32ª - CESTA BÁSICA

A empresa concederá ao empregado que não tiver faltas não justificadas durante o mês. Será considerado faltas justificadas além daquelas previstas na cláusula 23, as ausências até o limite de 2 (dois) dias no trabalho durante a internação de filho menores de 10 anos, pai, mãe, esposo(a), desde que comprovado por atestado médico:

- 10 kg. Arroz Agulhinha Tipo 1**
- 02 kg. Feijão Cariquinha**
- 04 l. Óleo de Soja ou Milho**
- 02 kg. Macarrão com Ovos**
- 05 kg. Açúcar Refinado**
- 01 Pct. Café Torrado e Moído 500 g.**
- 01 Kg. Sal Refinado**
- 01 Kg. Farinha de Milho ou Mandioca**
- 01 Pct. Fubá Mimososa 500 g.**
- 01 Lt. Extrato de Tomate 140 g.**
- 01 Pct. Biscoito Doce 500 g.**
- 02 kg. Farinha de Trigo**
- 02 l. Leite em Pó de 400 g.**
- 01 Cx. Embalagem Acondicionadora**

Parágrafo Único - a Cesta Básica poderá ser substituída por vale cesta ou ticket cesta no valor de **R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)** a partir de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA 33ª - GARANTIA A GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória a empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 34ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

a) Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa.

b) Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial, para tal fim. Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 35ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Fica estabelecida a concessão de abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionando-se à prévia comunicação por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e comprovação posterior ao exame, no primeiro dia de trabalho.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região

Reconhecido em 31 de Março de 1983

CLÁUSULA 36ª - LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida ao empregado licença de 05 (cinco) dias consecutivos no trabalho, sem prejuízo de emprego ou salário, em caso de nascimento de filho(a)(s).

CLÁUSULA 37ª - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU PORTADOR DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL

Durante a vigência da presente norma coletiva, os empregadores poderão aproveitar em funções adequadas, os empregados que, de qualquer forma estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho típico ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão competente da Previdência Social.

CLÁUSULA 38ª - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

As empresas, mediante apresentação de receita médica, fornecerão, a preço de venda, com **20% (vinte por cento) de desconto**, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam de uso padronizado pela empresa e tenham disponibilidade no estoque da empresa.

CLÁUSULA 39ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

A) PARA HOSPITAIS

Para o setor de enfermagem será praticada a seguinte jornada especial de trabalho:

- a)** 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) diurno e/ou noturno, com 02 (duas) folgas mensais e uma hora para refeição e descanso;
- b)** 6 (seis) horas diurnas com 05 (cinco) folgas mensais (já incluso 01 (um) feriado) e 15 (quinze) minutos para descanso.

B) PARA OS EMPREGADOS EM CLÍNICAS E LABORATÓRIOS

Será praticada a seguinte jornada especial de trabalho:

- a)** 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) diurno e/ou noturno, com 02 (duas) folgas mensais e uma hora para refeição e descanso;
- b)** 6 (seis) horas diurnas com 05 (cinco) folgas mensais (já incluso 01 (um) feriado) e 15 (quinze) minutos para descanso.
- c)** 40 ou 44 horas semanais, para clínicas e laboratórios que trabalham em jornada diária, no horário comercial, observado o estabelecido na cláusula 2ª, com domingos e feriados livres.

Os empregados que laboram em jornada inferior a 40 horas semanais, poderão adotar o regime de 40 ou 44 horas, mediante acordo entre empregado e empregador, com a assistência dos sindicatos patronal e profissional, devendo os empregadores proceder ao correspondente acréscimo salarial 11,11% para 40h e 22,22% para 44h.

d) Para os profissionais técnicos e auxiliares de laboratório poderá ser adotada jornada de trabalho de 4 (quatro), 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, desde que o empregador observe o proporcional acréscimo salarial. A jornada e o salário a ela correspondente devem estar especificados no respectivo contrato de trabalho.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região

Reconhecido em 31 de Março de 1983

CLÁUSULA 40ª - FERIADOS

Independentemente da jornada de trabalho, os feriados, quando trabalhados, serão integralmente remunerados como hora extraordinária com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 41ª - FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o “Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde”, na base territorial do Sindicato Profissional, resguardando-se, sempre, a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da instituição.

Em decorrência do feriado da categoria do dia 12 de maio de 2023, os empregadores concederão uma folga, a ser definida pela chefia entre os meses de maio a dezembro de 2023, a todos os empregados da instituição.

As horas referentes a este feriado não poderão ser pagas, devendo o funcionário gozá-las em folga.

CLÁUSULA 42ª - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Garantia a 01 (um) diretor por empresa, a ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, 01 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos salários decorrentes.

CLÁUSULA 43ª - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

Contraprestação pelo trabalho prestado pelo Sindicato na presente negociação coletiva, com manutenção e ampliação de direitos trabalhistas superiores àqueles previstos nas Leis: **R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) por ano, divididos em 2 (duas) parcelas de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) cada uma**, com vencimento nos meses de Maio/2023 e Setembro/2023, descontados em folha de pagamento de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo, sócios e não sócios, cujos pagamentos serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional, com recolhimentos até o dia 10 dos meses subsequentes ao de referência.

A empresa deverá encaminhar ao Sindicato Profissional, no mês de Abril/2023 e Agosto/2023, a relação dos empregados pertencentes a categoria e a ela vinculados.

Parágrafo Primeiro - A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

Parágrafo Segundo - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos os empregados que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente proibido qualquer manifestação por parte do empregador, incentivar, induzir, manipular, ameaçar os empregados a se oporem a qualquer tipo de contribuição a favor do sindicato, sob pena de configurar prática antissindical, o empregador que fixar no quadro de avisos sobre o direito de oposição deverá fixar também os direitos aos benefícios inclusos na Convenção Coletiva de Trabalho.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região

Reconhecido em 31 de Março de 1983

CLÁUSULA 44ª - PRAZO DE OPOSIÇÃO/AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO À APLICAÇÃO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Fica garantido o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba nesta Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, para que os empregados que queiram apresentar oposição munidos da Carteira de Trabalho, CPF e RG (originais e cópias), devendo esta oposição ser entregue por documento de próprio punho e de forma pessoal, no período das 08:30 as 11:30 ou, através de documento com firma reconhecida por A.R. (individual), para os trabalhadores das cidades não abrangidas pela sede.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba informar as empresas das oposições para que não se faça obrigatório o cumprimento de cláusula constante dessa Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, não decorrente de legislação, aos empregados opositores.

Parágrafo Segundo: Faculta-se o empregador não descontar da folha de pagamento dos empregados e recolher as suas expensas, como mais um benefício aos seus colaboradores, a Cota de Participação Negocial devida ao Sindicato conforme previsto na Cláusula 43.

CLÁUSULA 45ª - GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA

Fica assegurada estabilidade no emprego aos cipeiros titulares, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 46ª - RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL

Todo empregado tem livre direito de associar-se ao Sindicato Suscitante, competindo ao empregador o respectivo desconto da mensalidade social autorizada pelo empregado, em folha de pagamento e o devido recolhimento ao Sindicato, através de boleto bancário, expedido pelo mesmo, junto ao Banco BRADESCO, Agência 7704 Piracicaba, C/C nº 36281-6, até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Único - O descumprimento do estabelecido na presente cláusula acarretará multa de **2% (dois por cento)** sobre os valores não recolhidos, atualização monetária e juros de lei, revertidos em favor do Sindicato Suscitante.

CLÁUSULA 47ª - DIREITOS ADQUIRIDOS

Fica estabelecido que as condições mais favoráveis porventura existentes nos contratos ou acordos coletivos e/ou individuais de trabalho serão mantidas aos empregados.

CLÁUSULA 48ª - RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

Fica vedada às presentes entidades sindicais, a formalização de acordos, convenções dissídios coletivos, nesta base territorial, face ao Princípio da Unicidade Sindical, com qualquer outra entidade da base.

CLÁUSULA 49ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os hospitais, dentro de suas especialidades e disponibilidades de leito, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita, com direito em caso de internação, a um quarto simples.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região

Reconhecido em 31 de Março de 1983

CLÁUSULA 50ª - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 51ª - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 52ª - PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado as normas estabelecidas no artigo 615 da C.L.T.

CLÁUSULA 53ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Quaisquer das condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá originar "Ação de Cumprimento" por iniciativa do Sindicato da Categoria Profissional, perante a Justiça Trabalhista, em favor da totalidade dos empregados da empresa, sejam associados ou não do Sindicato.

CLÁUSULA 54ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa de **2% (dois por cento)**, por cláusula descumprida pela empresa, calculada sobre o salário profissional de cada empregado prejudicado e em favor deste, exceto a cláusulas que já tenham multa preestabelecidas.

CLÁUSULA 55ª - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que o Sindicato Patronal e Sindicato Profissional se comporão para formação de Comissão de Negociação.



**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região**

Reconhecido em 31 de Março de 1983

CLÁUSULA 56ª - REDUÇÃO DE JORNADA E INTERVALO

Poderá ser pactuada entre empregadores e empregados a possibilidade de redução de jornada com redução proporcional de salário, respeitado o valor do salário hora, desde que obedecido o previsto no artigo 611-A, §3º da CLT.

O intervalo intrajornada poderá ser reduzido por comum acordo entre empregador e empregado, respeitado o previsto no artigo 611-A, III da CLT.

CLÁUSULA 57ª - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada a realização de inspeção prévia prevista no artigo 60, da consolidação trabalhista, desde que disponibilizem o PCMSO e PPRA para consulta pelo sindicato dos trabalhadores, nas dependências da empresa e mediante prévio agendamento com a administração, vedada a extração de cópias dos documentos pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 58ª - DATA-BASE

A data-base da categoria para fins de negociação é 1º de fevereiro.

CLÁUSULA 59ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de fevereiro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2024, para todas as cláusulas.

OBS: As demais cláusulas de praxe previstas em Acordo Coletivo com as empresas serão mantidas e inalteradas.

Piracicaba, 14 de Dezembro de 2022.

PAULO ROBERTO GONDIM RICHIERI
Presidente CPF/MF nº 675.126.748-72